

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2015

DISPÕE SOBRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído nos termos da presente Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal que têm como princípios básicos a organização técnica, científica e administrativa do trabalho e a qualificação, dedicação e valorização de seus integrantes.

Art. 2º Integram a carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte administrativo e pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Parágrafo único - O regime jurídico dos servidores integrantes do quadro do Magistério Público Municipal é o Estatutário, sendo adotado como sistema previdenciário o Regime Geral da Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social.

CAPÍTULO II

Da composição do Plano

SEÇÃO I

Do Plano de Carreira

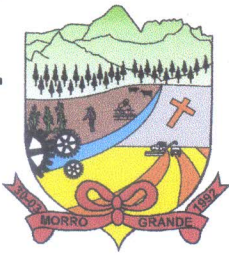
Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal é composto por:

- I- Quadro de Pessoal;
- II- Estrutura Organizacional de Carreiras;
- III- Tabela de Vencimentos;
- IV- Progressão Funcional.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16

Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 4º Para efeitos da aplicação do presente plano, é adotada a seguinte terminologia:

I- Plano de Carreira: conjunto de normas estruturadoras das carreiras dos grupos ocupacionais que correlaciona cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

II- Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza da atividade, com carreiras próprias que tem por objetivo atender a rede municipal de ensino;

III- Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo;

IV- Cargo de Provimento Efetivo: é o que, com atribuições, deveres e responsabilidades de acordo com a área de atuação e formação profissional, se destina ao provimento em caráter definitivo e organizado em classes de carreira;

V- Nível: graduação vertical ascendente de cada cargo dos grupos ocupacionais;

VI- Referência: graduação horizontal ascendente em cada nível de cada cargo do grupo ocupacional;

VII- Tabela Salarial: conjunto de valores do vencimento base, distribuídos em linhas verticais e horizontais progressivas, estruturado na forma organizacional das carreiras;

VIII- Progressão Funcional: ascensão funcional do Profissional do Magistério no Plano de Carreira.

SEÇÃO II

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 5º O quadro de pessoal do Magistério Público Municipal compõe-se dos cargos de provimento efetivo, classificados e inseridos nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados:

I- Grupo Docente: Professor;

II- Grupo de Apoio Administrativo: Agente de Serviços Administrativos;

III- Grupo de Apoio Pedagógico: Técnico Pedagógico.

Art. 6º O número de cargos e vagas do quadro do Magistério e as respectivas habilitações exigidas para cada nível de carreiras dos grupos ocupacionais estão inseridos no Anexo I e suas respectivas atribuições no Anexo II, desta Lei.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16

Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

SEÇÃO III

Da Formação Profissional

Art. 7º A formação profissional exigida para o exercício das atividades dos cargos pertencentes aos grupos relacionados no art. 5º desta Lei é a de Nível Superior, de acordo com as especificações do cargo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional da Carreira

SEÇÃO I

Da Política de Valorização Profissional

Art. 8º A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso público;
- II - Piso e Tabela Salarial de acordo com o Anexo IV desta Lei;
- III - Qualificação continuada;
- IV - Progresso funcional;
- V - Jornada de Trabalho com 1/3 (um terço) destinado à hora atividade para os profissionais do Grupo Docente que estejam lecionando.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC
De 09/12/15 à 08/01/16
Responsável

Art. 9º Às Secretarias Municipais de Educação e de Administração e Planejamento, competem planejar, organizar, promover e/ou executar cursos de capacitação de recursos humanos, bem como implantar e/ou implementar programas de desenvolvimento e de formação pedagógica aos profissionais do magistério de forma continuada.

Art. 10 À Secretaria Municipal de Educação, compete, ainda, estabelecer mecanismos e programas de crescimento funcional e de valorização para o pleno desempenho das atividades inerentes ao exercício do cargo profissional do magistério.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 11 A estrutura organizacional da carreira dos cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério é constituída de 5 (cinco) níveis e 16 (dezesseis) referências na forma do Anexo IV, desta Lei.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

SEÇÃO III

Do Ingresso na Carreira

Art. 12 O ingresso na carreira funcional dos cargos dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal do Magistério dar-se-á nos termos desta Lei e legislação municipal específica, através de Concurso Público de provas e títulos.

§1º Constituem registros de escolaridade para os cargos os constantes do Anexo I desta Lei.

§2º O ingresso dar-se-á no Nível I, Referência A, das respectivas Carreiras.

Art. 13 O provimento dos cargos ocorrerá mediante nomeação através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Os profissionais do quadro permanente do magistério serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 O estágio probatório, correspondente ao tempo de exercício profissional a ser avaliado durante o período de 03 (três) anos, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente do cargo.

SEÇÃO IV

Da Progressão Funcional

Art. 16 O progresso funcional dos profissionais do magistério ocorrerá dentro do mesmo cargo, após o cumprimento do estágio probatório, nas seguintes modalidades:

- I- Progressão Horizontal, por horas de aperfeiçoamento;
- II- Progressão Vertical, por nova habilitação profissional.

Art. 17 A progressão por horas de aperfeiçoamento ocorrerá a cada dois anos, sempre no mês de março, só podendo acessar uma referência.

§1º Somente terá direito à progressão horizontal o servidor que obter a quantidade mínima de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento.

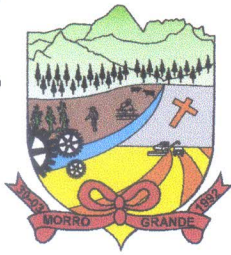
§2º Os cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento serão referentes ao período anterior de até 02 (dois) anos ao da operacionalização, num total mínimo de 80 (oitenta) horas, diretamente relacionado à disciplina ou área de atuação, presenciais e reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16



Responsável



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 18 A progressão por nova habilitação ocorrerá a qualquer tempo, por comprovação de nova habilitação profissional que não implique em mudanças de área de ensino, disciplina, atuação e cargo, avançando o nível na vertical.

Parágrafo único - Esta progressão dar-se-á após a conclusão do estágio probatório e a apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de pós-graduação/especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 19 Perderá o direito à progressão horizontal o servidor que for punido com duas advertências e/ou uma suspensão durante o período a que tiver direito à progressão, na forma definida pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único - As faltas cometidas pelo servidor somente terão validade para o período a que tem direito à progressão, sendo anuladas para os demais períodos.

SEÇÃO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 20 A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de professor, incluídas as horas atividades, poderá ser de acordo com a tabela prevista no Anexo III desta Lei, tomando-se por base a carga curricular de cada Unidade Escolar.

§1º A quantidade de vagas previstas para o cargo de Professor, constante no Anexo I, refere-se à carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais.

§2º O Edital de Concurso Público ou de Processo Seletivo irá especificar a carga horária do cargo para o qual a Administração tenha necessidade.

§3º Considera-se vaga ocupada aquela preenchida pelo servidor após nomeação decorrente de aprovação em concurso público, independentemente da quantidade de horas, não podendo passar de 40 h (quarenta horas) semanais.

§4º Entende-se por carga horária semanal a quantidade de horas aula definida no Plano Político Pedagógico.

Art. 21 As horas atividades a que se refere o artigo anterior corresponde à 1/3 (um terço) da jornada de trabalho e são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com as propostas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como desenvolver outras atribuições inerentes ao cargo e serão cumpridas na Unidade Escolar.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16

Responsável



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

Parágrafo único - No período destinado às horas atividades a que se refere o *caput* deste artigo, será oferecido ao aluno disciplinas devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e que estejam previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP), ministradas por professores habilitados do quadro de pessoal do magistério ou por profissional legalmente autorizado.

Art. 22 A jornada de trabalho do professor deverá ser obrigatoriamente, cumprida e completada onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, quando for o caso.

Art. 23 Havendo necessidade temporária de excepcional interesse público ou decorrente do aumento da demanda, poderá ser ampliada a jornada de trabalho do membro do magistério, a qual será feita obedecendo-se os seguintes critérios:

- I- necessidade da Administração;
- II- qualificação exigida para o desempenho das funções;
- III- antiguidade do servidor na Secretaria de Educação do Município;
- IV- servidor de maior idade.

§1º A Administração Municipal deverá publicar no veículo oficial de publicação ato concedendo prazo não inferior a 15 (quinze) dias para os profissionais que tiverem interesse em ampliar sua carga horária cadastrarem-se no setor competente.

§2º O não cadastramento será considerado como renúncia expressa ao direito de ampliação da carga horária.

Art. 24 A ampliação da jornada de trabalho a que se refere o artigo anterior dar-se-á em um ou dois estabelecimentos de ensino, cabendo ao interessado comprovar, ainda, a compatibilidade de horário e a viabilidade de locomoção entre uma escola e outra.

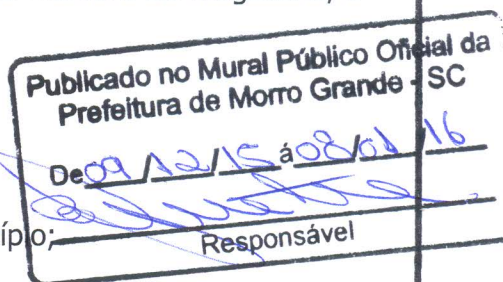
Art. 25 Por conveniência da Administração, a ampliação da carga horária poderá ser substituída por aula excedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

§1º Para cada aula excedente o profissional fará jus a 05% (cinco por cento) do piso salarial do magistério público municipal, que corresponde ao Nível I, Referência "a", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§2º As aulas excedentes ficam limitadas em no máximo 03 (três) a cada carga horária de 20 h (vinte horas) semanais, limitada ao máximo de 06 (seis) para o profissional com 40 h (quarenta horas) semanais.

Art. 26 A pedido do profissional do magistério ou por conveniência da Administração, a carga horária poderá ser reduzida, com a consequente redução salarial na mesma proporção.

Art. 27 Quando ocorrer à extinção de escola, alteração de matrícula ou disciplina que importe em redução de lotação, o membro do Magistério cumprirá e/ou completará a jornada de





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

trabalho em outra Unidade Escolar, onde haver necessidade e em concordância com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 A jornada de trabalho dos ocupantes do grupo ocupacional de apoio administrativo e de apoio pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

Do Vencimento e da Remuneração

SEÇÃO I

Do Vencimento

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16

Responsável

Art. 29 O vencimento é a retribuição pecuniária devida aos profissionais do Magistério pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais do quadro do magistério terão seus vencimentos fixados proporcionalmente a sua carga horária, segundo os valores constantes no Anexo IV, desta Lei, os quais correspondem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 30 O professor admitido em caráter temporário, que não faz parte do quadro efetivo do magistério público municipal, perceberá mensalmente, retribuição pecuniária equivalente ao nível de vencimento do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério, Anexo IV, desta Lei, a seguir especificado:

I - O professor com licenciatura plena, habilitação nas séries iniciais ou disciplina que irá atuar, receberá 100% (cem por cento) da tabela de Licenciatura Plena, Nível 1, Referência A, do Anexo IV, proporcionalmente a sua carga horária.

II - O professor sem habilitação, perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente a 90% (noventa por cento) do Nível 1, Referência A, da tabela constante no Anexo IV, proporcionalmente a sua carga horária.

Parágrafo único - O professor sem habilitação somente será admitido em caráter temporário nos casos excepcionais em que não houver professor habilitado para ocupar a vaga, devendo possuir no mínimo o ensino médio.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Art. 31 A remuneração é constituída do vencimento base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 32 O professor regente fará jus à gratificação de incentivo a Regência de Classe, no percentual de 18% (dezoito por cento) para os que ministrem aulas na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e de 11,5% (onze virgula cinco por cento) para os que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou EJA (Educação de Jovens e Adultos), que incidirá sobre o valor do respectivo vencimento.

§1º Considera-se professor regente o profissional pedagogo titular de turma.

§2º O segundo professor e o professor que ministra aulas nas disciplinas específicas na Educação Infantil e/ou anos iniciais e/ou anos finais do Ensino Fundamental e para os que atuam no EJA (Educação de Jovens e Adultos), fará jus à gratificação de 11,5% (onze virgula cinco por cento) que incidirá sobre o valor do respectivo vencimento.

§3º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será suspensa no caso do membro do magistério afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, exceto em gozo de férias, licença para tratamento de saúde e licença gestação.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16

Responsável

SEÇÃO III

Dos Diretores de Unidades Escolares e Secretário de Escola

Art. 33 As vagas para os cargos de Diretor de Unidade Escolar e de Secretário de Escola criados por esta Lei, serão ocupadas por servidores estáveis do quadro efetivo do Magistério.

§1º A escolha do profissional do magistério para ocupar as vagas descritas no *caput* deste artigo, será por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo que o profissional designado deverá ter concluído curso de Gestão Escolar.

§2º Na falta de profissional que tenha concluído curso de Gestão Escolar ou na renúncia de ocupar a vaga, poderá ser nomeado profissional que não tenha concluído referido curso, dando-se preferência a quem o esteja cursando.

Art. 34 Os membros do magistério afastados das aulas para exercer o cargo de Diretor de Unidade Escolar ou Secretário de Escola farão jus ao vencimento da carga horária de 40 (quarenta) horas, acrescido de uma Gratificação por Exercício de Função, sendo que os percentuais incidirão sobre o piso salarial do magistério público municipal, conforme Anexo V, desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 35 O enquadramento dos titulares dos cargos instituídos pela Lei Municipal nº 683/2009 nos cargos instituídos por esta Lei, será conforme linha de correlação constante do Anexo VI, integrando o Quadro Permanente de Pessoal do Magistério.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

§1º No ato do enquadramento na vertical será observado a habilitação profissional de cada servidor e na horizontal o tempo de efetivo exercício no cargo efetivo.

§2º Inexistindo coincidência de referência de valor do vencimento, o servidor será enquadrado na referência imediatamente seguinte da faixa de vencimento estabelecida para o cargo alvo de enquadramento.

Art. 36 Para efeito da progressão de que trata o art. 17 desta Lei, esta ocorrerá em março de 2017, tendo em vista que a Lei nº 683/2009 estabelecia que a progressão por horas de aperfeiçoamento ocorreriam anualmente.

Parágrafo único – A primeira progressão por horas de aperfeiçoamento levará em consideração os cursos frequentados a partir de março de 2015.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 37- O piso salarial do magistério público municipal será reajustado anualmente nos mesmos percentuais de reajuste do piso nacional fixado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§1º Os profissionais do magistério não terão direito a reposição geral anual concedida aos demais servidores públicos municipais no mês de fevereiro, sendo que a reposição estará incluída na fixação do piso, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

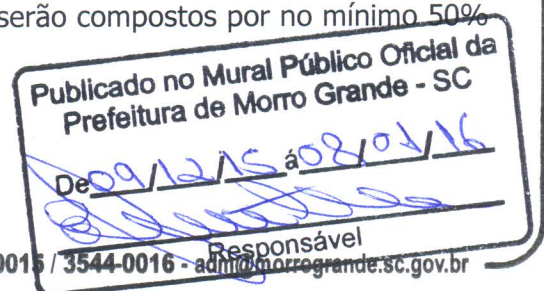
§2º Caso o Ministério da Educação e Cultura fixe o piso nacional após o mês de fevereiro, os profissionais do magistério terão direito a reposição geral anual e sendo o piso nacional fixado em percentual maior que a reposição, será efetuado apenas a complementação.

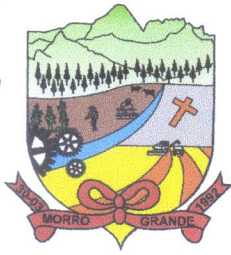
§3º Sendo o piso nacional fixado antes da reposição geral anual e em percentual menor que esta, os profissionais do magistério terão direito à complementação do piso até atingir os mesmos percentuais da reposição.

Art. 38 Compete às Secretarias Municipais da Administração e Planejamento e da Educação a coordenação e implantação do presente plano.

Art. 39 O presente plano de carreira será revisto a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de março, por representantes dos setores das Secretarias de Administração e Planejamento e da Educação e representantes do magistério.

Parágrafo único – Os representantes do magistério serão compostos por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da comissão anterior.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 683/2009 e suas alterações.

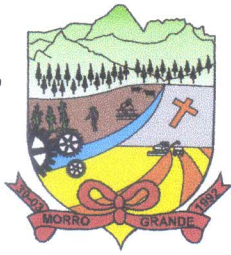
Morro Grande/SC, 09 de dezembro de 2015.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16


Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: DOCENTE

CARGO: PROFESSOR

JORNADA DE TRABALHO: 05 A 40 HORAS SEMANAIS

| Cargo | Nº de Vagas | Nível | Habilitação Profissional |
|--------------|--------------------|--------------|--|
| Professor | 46 | I | Habilitação em curso de nível superior de Licenciatura Plena, na área específica de atuação ou disciplina. |
| | | II | Habilitação em curso superior de licenciatura plena, na área específica, e curso de pós-graduação-especialização, na área específica de atuação ou disciplina. |
| | | III | Habilitação em curso superior de licenciatura plena, na área específica e mestrado na área específica de atuação ou disciplina. |
| | | IV | Habilitação em curso superior de licenciatura plena, na área específica e doutorado, na área específica de atuação ou disciplina. |
| | | V | Habilitação em curso superior de licenciatura plena, na área específica e pós-doutorado, na área específica de atuação ou disciplina. |

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

GRUPO: APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

| Cargo | Nº de Vagas | Nível | Habilitação Profissional |
|--|-------------|-------|--|
| AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 02 | I | Habilitação em curso de nível superior de Licenciatura Plena, na área Educacional. |
| | | II | Habilitação em curso superior de licenciatura plena, na área específica, e curso de pós-graduação-especialização, na área Educacional. |
| | | III | Habilitação em curso superior de licenciatura plena, na área específica e mestrado na área Educacional. |
| | | IV | Habilitação em curso superior de licenciatura plena, na área específica e doutorado, na área Educacional. |
| | | V | Habilitação em curso superior de licenciatura plena, na área específica e pós-doutorado, na área Educacional. |

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC
De 09/12/15 à 08/01/16

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

GRUPO: APOIO PEDAGÓGICO

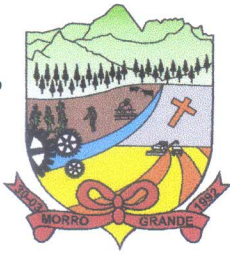
CARGO: TÉCNICO PEDAGÓGICO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

| Cargo | Nº de Vagas | Nível | Habilitação Profissional |
|-----------------------|-------------|-------|---|
| TÉCNICO PEDAGÓGICO | 01 | I | Habilitação em curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia. |
| | | II | Habilitação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, e curso de pós-graduação-especialização, na área Educacional. |
| | | III | Habilitação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia e mestrado na área Educacional. |
| | | IV | Habilitação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia e doutorado, na área Educacional. |
| | | V | Habilitação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia e pós-doutorado, na área Educacional. |

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC
De 09/02/15 à 02/03/15

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: DOCENTE

CARGO: PROFESSOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Educador, responsável pelo processo de ensino e de aprendizagem do aluno.

ATRIBUIÇÕES:

- Ministras aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- Participar da elaboração do Regimento Escolar e proposta pedagógica da escola;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Elaborar programas, planos de curso, atendendo o avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para alunos que apresentarem menor rendimento;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanados do Órgão Superior Competente;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo;
- Digitar os diários de classe referente à disciplina sob sua responsabilidade.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16

Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

GRUPO: APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16

Responsável

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços de organização de arquivo, preservação de documentos, coletânea de leis e escrituração de documentos escolares, registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores, organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar e executar as tarefas da secretaria escolar;
- Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares;
- Redigir e expedir toda a correspondência oficial da Unidade Escolar;
- Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;
- Auxiliar na elaboração de relatórios;
- Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor;
- Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- Assinar juntamente com o Diretor, quando necessário, os documentos escolares que forem expedidos;
- Preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção;
- Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;
- Comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria;
- Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos;
- Conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instâncias colegiadas na Unidade Escolar;
- Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores;
- Coletar dados e elaborar anualmente o CENSO Escolar;
- Fazer, analisar e encaminhar prestações de contas de todos os programas educacionais, com repasses do Governo Federal e Estadual;
- Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;
- Colaborar, no que for da sua área de atuação, na execução de programas e projetos educacionais;
- Colaborar com os professores, promovendo atividades para o bom relacionamento dos alunos com todos os segmentos da unidade escolar;
- Atuar, em qualquer caso, nas tarefas administrativas compatíveis com sua área de atuação e mediante as necessidades das escolas;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO PEDAGÓGICO

De 09/12/15 à 08/01/16
Responsável

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades de suporte pedagógico à docência, abrangendo direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;
- Selecionar, classificar e arquivar documentação;
- Participar na execução de programas e projetos educacionais;
- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;
- Acompanhar o trabalho da escola assessorando a direção no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Ajudar a implantar e manter formas de atuação, estabelecidos com o propósito de assegurar as metas e objetivos traçados para garantir a função social da escola;
- Coletar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;
- Colaborar com a direção da escola no sentido de organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários à viabilização do projeto político-pedagógico da escola;
- Coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo o seu cumprimento;
- Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógicos do educando;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de propostas alternativas de solução;
- Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos;
- Promover o aconselhamento psicopedagógicos dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
- Participar na construção do projeto político-pedagógico;
- Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
- Colaborar na construção da autoestima do aluno, visando a aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
- Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometa com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- Avaliar o desempenho da Escola, como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomadas de decisões, embasadas na realidade;
- Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas para esse fim;
- Coordenar a elaboração do planejamento de ensino e de currículo;
- Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalho de ensino e colaborar na busca de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

soluções para os problemas de repetência, evasão e reprovação escolar.

- Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontro de estudo ou reuniões pedagógicas;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola-família-comunidade;
- Executar outras atividades afins.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16


Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/02/16

Responsável

ANEXO III

JORNADA DE TRABALHO DO GRUPO DOCENTE

| Duração total da jornada | Interação com estudantes | Atividades extra classe |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 40 | 26 | 14 |
| 39 | 26 | 13 |
| 38 | 25 | 13 |
| 37 | 24 | 13 |
| 36 | 24 | 12 |
| 35 | 23 | 12 |
| 34 | 22 | 12 |
| 33 | 22 | 11 |
| 32 | 21 | 11 |
| 31 | 20 | 11 |
| 30 | 20 | 10 |
| 29 | 19 | 10 |
| 28 | 18 | 10 |
| 27 | 18 | 09 |
| 26 | 17 | 09 |
| 25 | 16 | 09 |
| 24 | 16 | 08 |
| 23 | 15 | 08 |
| 22 | 14 | 08 |
| 21 | 14 | 07 |
| 20 | 13 | 07 |
| 19 | 12 | 07 |
| 18 | 12 | 06 |
| 17 | 11 | 06 |
| 16 | 10 | 06 |
| 15 | 10 | 05 |
| 14 | 09 | 05 |
| 13 | 08 | 05 |
| 12 | 08 | 04 |
| 11 | 07 | 04 |
| 10 | 06 | 04 |
| 09 | 06 | 03 |
| 08 | 05 | 03 |
| 07 | 04 | 03 |
| 06 | 04 | 02 |
| 05 | 03 | 02 |



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO IV

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Grupos: Docente

Cargo: Professor

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

| REFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P |
| I | R\$ 1.967,26 | R\$ 2.016,44 | R\$ 2.065,62 | R\$ 2.114,80 | R\$ 2.163,99 | R\$ 2.213,17 | R\$ 2.262,35 | R\$ 2.311,53 | R\$ 2.360,71 | R\$ 2.409,89 | R\$ 2.459,08 | R\$ 2.508,26 | R\$ 2.557,44 | R\$ 2.606,62 | R\$ 2.655,80 | R\$ 2.704,98 |
| II | R\$ 2.163,99 | R\$ 2.218,09 | R\$ 2.272,19 | R\$ 2.326,28 | R\$ 2.380,38 | R\$ 2.434,48 | R\$ 2.488,58 | R\$ 2.542,68 | R\$ 2.596,78 | R\$ 2.650,88 | R\$ 2.704,98 | R\$ 2.759,08 | R\$ 2.813,18 | R\$ 2.867,28 | R\$ 2.921,38 | R\$ 2.975,48 |
| III | R\$ 2.596,78 | R\$ 2.661,70 | R\$ 2.726,62 | R\$ 2.791,54 | R\$ 2.856,46 | R\$ 2.921,38 | R\$ 2.986,30 | R\$ 3.051,22 | R\$ 3.116,14 | R\$ 3.181,06 | R\$ 3.245,98 | R\$ 3.310,90 | R\$ 3.375,82 | R\$ 3.440,74 | R\$ 3.505,66 | R\$ 3.570,58 |
| IV | R\$ 3.375,82 | R\$ 3.460,21 | R\$ 3.544,61 | R\$ 3.629,00 | R\$ 3.713,40 | R\$ 3.797,80 | R\$ 3.882,19 | R\$ 3.966,59 | R\$ 4.050,98 | R\$ 4.135,38 | R\$ 4.219,77 | R\$ 4.304,17 | R\$ 4.388,56 | R\$ 4.472,96 | R\$ 4.557,35 | R\$ 4.641,75 |
| V | R\$ 4.726,15 | R\$ 4.844,30 | R\$ 4.962,45 | R\$ 5.080,61 | R\$ 5.198,76 | R\$ 5.316,91 | R\$ 5.435,07 | R\$ 5.553,22 | R\$ 5.671,37 | R\$ 5.789,53 | R\$ 5.907,68 | R\$ 6.025,84 | R\$ 6.143,99 | R\$ 6.262,14 | R\$ 6.380,30 | R\$ 6.498,45 |

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC
De 08/05/2016 à 08/05/16
Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Grupo: Apoio Técnico Educacional e Apoio Pedagógico

Cargos: Assistente de Serviços Administrativos e Técnico Pedagógico

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

REFERÊNCIAS

| NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P |
|-------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| I | R\$ 2.163,98 | R\$ 2.218,08 | R\$ 2.272,18 | R\$ 2.326,28 | R\$ 2.380,38 | R\$ 2.434,48 | R\$ 2.488,58 | R\$ 2.542,68 | R\$ 2.596,78 | R\$ 2.650,88 | R\$ 2.704,98 | R\$ 2.759,07 | R\$ 2.813,17 | R\$ 2.867,27 | R\$ 2.921,37 | R\$ 2.975,47 |
| II | R\$ 2.380,38 | R\$ 2.439,89 | R\$ 2.499,40 | R\$ 2.558,91 | R\$ 2.618,42 | R\$ 2.677,93 | R\$ 2.737,43 | R\$ 2.796,94 | R\$ 2.856,45 | R\$ 2.915,96 | R\$ 2.975,47 | R\$ 3.034,98 | R\$ 3.094,49 | R\$ 3.154,00 | R\$ 3.213,51 | R\$ 3.273,02 |
| III | R\$ 2.856,45 | R\$ 2.927,86 | R\$ 2.999,28 | R\$ 3.070,69 | R\$ 3.142,10 | R\$ 3.213,51 | R\$ 3.284,92 | R\$ 3.356,33 | R\$ 3.427,74 | R\$ 3.499,16 | R\$ 3.570,57 | R\$ 3.641,98 | R\$ 3.713,39 | R\$ 3.784,80 | R\$ 3.856,21 | R\$ 3.927,62 |
| IV | R\$ 3.713,39 | R\$ 3.806,22 | R\$ 3.899,06 | R\$ 3.991,89 | R\$ 4.084,73 | R\$ 4.177,56 | R\$ 4.270,40 | R\$ 4.363,23 | R\$ 4.456,07 | R\$ 4.548,90 | R\$ 4.641,74 | R\$ 4.734,57 | R\$ 4.827,41 | R\$ 4.920,24 | R\$ 5.013,08 | R\$ 5.105,91 |
| V | R\$ 5.198,75 | R\$ 5.328,71 | R\$ 5.458,68 | R\$ 5.588,65 | R\$ 5.718,62 | R\$ 5.848,59 | R\$ 5.978,56 | R\$ 6.108,53 | R\$ 6.238,49 | R\$ 6.368,46 | R\$ 6.498,43 | R\$ 6.628,40 | R\$ 6.758,37 | R\$ 6.888,34 | R\$ 7.018,31 | R\$ 7.148,28 |

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC
De 09/02/15 à 08/02/16
Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO VI

LINHA DE CORRELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

| Cargo | Situação de acordo com a Lei nº 683/2009 | | Situação Atual | |
|--|--|---------------|----------------|---------------|
| | Nível | Habilitação | Nível | Habilitação |
| Professor | III | Graduação | I | Graduação |
| | IV | Pós-Graduação | II | Pós-Graduação |
| | V | Mestrado | III | Mestrado |
| | | | IV | Doutorado |
| | | | V | Pós-Doutorado |
| Assistente de Serviços Administrativos e Técnico Pedagógico | Inexistente | Graduado | I | Graduação |
| | | | II | Pós-Graduação |
| | | | III | Mestrado |
| | | | IV | Doutorado |
| | | | V | Pós-Doutorado |

Publicado no Mural Público Oficial da Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 02/01/16

Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| VAGAS | ESPECIFICAÇÃO | HORAS | QUANTIDADE DE ALUNOS | VALOR |
|-------|----------------------|-------|----------------------|-------|
| 01 | Secretário de Escola | 40 | | 15% |
| 03 | Diretor de Escola | 40 | Até 100 | 17,5% |
| | | | Mais de 100 | 35% |

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/02/15 à 08/02/16

Responsável